PROCESSO COMPLETO TERMO ADITIVO Nº 002-2026 RONDAVE MÊS AGOSTO 2026

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8553/2026.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2024.
BASE LEGAL – Art. 107, da Lei Federal 14.133/21.
OBJETO – Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 24/09/2026 a 23/02/2027.
CONTRATADA: RONDAVE LTDA.

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

RENOVAÇÃO CONTRATUAL

De <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Para Fábio Azevedo - Rondave <adm@rondave.com.br>
Data 15/07/2026 10:23
Prioridade Alta

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Prezado(a) Senhor(a) representante da empresa RONDAVE LTDA.

Informamos que o contrato número 015/2024, objeto: Locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, VENCERÁ EM 23/09/2026. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que esta empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao Diretor Administrativo da Câmara o Sr. Eudson Cerqueira da Silva.

Setor de Licitação e Contratos.

Elder Celestino de Paula

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 2

22/07/2026, 09:34 Câmara Municipal de Simões Filho - Webmail :: Re: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Re: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

De Fábio Azevedo - Rondave <adm@rondave.com.br>
Para <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Data 21/07/2026 13:53

OFICIO N 032-2026 CAMARA SIMOES FILHO - RENOVACAO CONTRATUAL.pdf (~3.2 MB)

Prezados, boa tarde!

Em atenção ao e-mail encaminhado em 15/07/2026, enviamos, em anexo, o **Ofício nº 032/2026**, contendo a manifestação da Rondave acerca da possível prorrogação do Contrato nº 015/2024.

Em síntese, a Rondave poderá concordar com a prorrogação contratual pelo período de 5 meses, até 23/02/2027, desde que seja realizada a recomposição de 19,5% sobre os valores atualmente praticados. O documento apresenta também a justificativa econômico-financeira, a formação do novo valor e o comparativo com os preços de mercado.

Caso não seja possível atender às condições apresentadas, permanece mantido o posicionamento de não prorrogação, com o encerramento regular do contrato em 23/09/2026.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e para o prosseguimento das tratativas.

...
Atenciosamente,

Fábio Azevedo
Gestor Comercial
(31) 3428-1515
(31) 9 9801-0347
rondavefrotas
www.rondave.com.br

RONDAVE
38 ANOS

Em 15/07/2026 10:23, licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br escreveu:

> DIRETORIA ADMINISTRATIVA
>
> SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
>
> Prezado(a) Senhor(a) representante da empresa RONDAVE LTDA.
>
> Informamos que o contrato número 015/2024, objeto: Locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, VENCERÁ EM 23/09/2026. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que esta empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao Diretor Administrativo da Câmara o Sr. Eudson Cerqueira da Silva.
>
> Setor de Licitação e Contratos.
>
> Elder Celestino de Paula

https://webmail.camarasimoesfilho.ba.gov.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=1000&_mbox=INBOX.Mala Direta&_action=print&_extwin=1 1/1

Certificação Digital: EXZOC8SM-IR0NESHR-0GW4HLLU-VU4WYPAL
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

RONDAVE
Locação de veículos

Belo Horizonte/MG, 21 de julho de 2026

OFÍCIO Nº 032/2026 – RONDAVE LTDA.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A/C: Diretoria Administrativa / Setor de Licitações e Contratos
Praça da Bíblia, s/n - Centro
Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000

Assunto: Manifestação acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 015/2024

Prezado,

Em atenção ao e-mail encaminhado por essa Diretoria Administrativa, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 015/2024, a RONDAVE LTDA. vem apresentar os seguintes esclarecimentos.

Conforme comunicado por esta empresa por meio do Ofício nº 026/2026, foi formalizado o não interesse na prorrogação contratual, em razão da inviabilidade econômica da continuidade da execução nas condições atualmente vigentes.

Entretanto, considerando o interesse demonstrado por essa Câmara Municipal na continuidade da contratação e o bom relacionamento institucional construído durante toda a execução contratual, a RONDAVE LTDA. reavaliou sua posição e informa que poderá rever o posicionamento anteriormente manifestado, desde que sejam adotadas medidas capazes de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nesse sentido, a empresa manifesta interesse na prorrogação contratual até 23 de fevereiro de 2027, **desde que seja promovida a recomposição financeira mediante reajuste de 19,5% (dezenove e meio por cento) sobre os valores atualmente praticados conforme demonstrados no Anexo I e Anexo II do presente Ofício, passando a composição financeira do contrato a observar os seguintes valores:**

- Valor unitário mensal atual por veículo: R$ 2.915,08;
- **Valor unitário mensal ajustado por veículo: R$ 3.483,52;**

A CIDADE PASSA POR AQUI

RONDAVE
Locação de Veículos

A necessidade dessa recomposição decorre do expressivo aumento dos custos operacionais suportados pela contratada desde a celebração do contrato, especialmente aqueles relacionados à aquisição e renovação da frota, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, custos financeiros e demais despesas indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

Cumpre destacar, ainda, que o padrão de veículo atualmente alocado ao contrato, consistente em modelos do tipo sedan com transmissão automática, que por sua vez não mais comporta os preços praticados no instrumento contratual vigente, haja vista a significativa valorização desses ativos no mercado automotivo nos últimos anos. Assim, a continuidade da execução contratual sem a devida recomposição financeira mostra-se economicamente inviável.

Dessa forma, caso essa Administração tenha interesse em promover a atualização financeira acima proposta, a RONDAVE LTDA. manifesta seu interesse na celebração de novo termo aditivo, prorrogando a vigência contratual por 5 (cinco) meses por até 23 de fevereiro de 2027.

Não sendo possível o atendimento das condições ora apresentadas, permanece integralmente mantido o posicionamento formalizado por meio do Ofício nº 026/2026, especialmente quanto ao não interesse na prorrogação do Contrato nº 015/2024, que se encerrará regularmente em 23 de setembro de 2026, mantendo-se a plena execução dos serviços até o término da vigência contratual.

Certos da compreensão dessa Administração, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e para eventual reunião destinada à formalização das condições acima expostas.

Atenciosamente,

RONDAVE LTDA
Henrique de Paula Bicalho
Sócio-Diretor

RONDAVE LTDA - Av. Américo Vespúcio, 777 - Aparecida - Belo Horizonte/MG Cep: 31.230-240
Fone: (31) 3428-1515 e-mail: rondave@rondave.com.br www.rondave.com.br

A CIDADE PASSA POR AQUI

RONDAVE

Locação de veículos

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇO

DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

VEIULO SEDAN 1.3 - AUTOMÁTICO - FIAT CRONOS 1.3 AT			
CUSTOS E DESPESAS			**VALOR MENSAL**
DEPRECIAÇÃO		R$	744,00
LICENCIAMENTO, IPVA E OUTRAS TAXAS		R$	72,33
PROVISAO DE SEGURO		R$	280,00
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL SOBRE INVESTIMENTO		R$	880,00
TRANSPORTE, LIMPEZA E OUTROS		R$	246,67
SUBTOTAL 1		**R$**	**2.223,00**
MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, lavagem etc.)		R$	390,50
PNEUS		R$	292,23
SUBTOTAL 2		**R$**	**682,73**
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO		**R$**	**2.905,73**
CUSTOS ADMINISTRAÇÃO	7,0%	R$	203,40
LUCRO	6,8%	R$	197,59
TOTAL PARCIAL (SEM IMPOSTOS)			**3.306,72**

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS			
TRIBUTO	**BASE DE CALCULO (R$)**	**ALÍQUOTA (%)**	**TOTAL IMPOSTO A PAGAR (R$)**
COFINS	R$ 3.483,52	7,60%	264,75
PIS	R$ 3.483,52	1,65%	57,48
ISS	R$ -	0,00%	-
RECUPERACAO TRIBUTARIA COFINS/PIS	R$ 1.572,15	9,25%	-145,42
TOTAL DE ALÍQUOTAS (%)		**9,25%**	
TOTAL DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE PREÇO (R$)			**176,80**
VALOR UNITÁRIO (UNIDADE MÊS)		**R$**	**3.483,52**

VALOR MENSAL (18 UNIDADES)	**62.703,36**
VALOR GLOBAL (5 MESES)	**313.516,80**

A CIDADE PASSA POR AQUI

RONDAVE
Locação de veículos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 7 4

ANEXO II – COMPARATIVO DE PREÇOS VIGENTES NO ESTADO DA BAHIA

A recomposição ora requerida não conduz o contrato a patamar superior ao de mercado: ao contrário, mantém o valor da RONDAVE LTDA. **abaixo de todos os preços atualmente registrados por órgãos públicos no Estado da Bahia** para objeto idêntico — locação de veículo de passeio, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre e manutenção integral por conta da contratada. As Atas de Registro de Preços a seguir relacionadas encontram-se vigentes, foram julgadas na modalidade pregão eletrônico (menor preço) e são públicas, disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos respectivos Diários Oficiais, o que dispensa qualquer prova adicional de natureza privada e permite a esta Administração a conferência direta e imediata dos valores. Por se tratar de preços formados em ambiente competitivo, e não de cotações comerciais, constituem o parâmetro de mercado tecnicamente idôneo exigido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ata de Registro de Preços	Órgão contratante (BA)	Descrição do veículo	Valor unitário mensal	Comparação com o valor proposto pela Rondave (R$ 3.482,88)
Ata nº PE017/2026 (Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026 – Proc. Adm. nº 1.446/2026)	Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA	Veículo tipo HATCH, quilometragem livre, mínimo 100 cv, flex, ar-condicionado, direção elétrica, ano/modelo não inferior a 2026, SEM motorista (Chevrolet Onix 1.0 Turbo LT)	**R$ 4.388,35**	20,64% superior ao valor proposto
Ata nº 275-2025 (Pregão Eletrônico SRP nº 133-2025 – Proc. Adm. nº 1199/2025)	Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA	Veículo tipo SEDAN, câmbio AUTOMÁTICO, mínimo 116 cv, flex, ar-condicionado, ano de fabricação mínimo 2022, SEM motorista	**R$ 3.995,41**	12,83% superior ao valor proposto
Ata nº 013/2026 (Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026 – Proc. Adm. nº 026/2026)	Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA	Veículo tipo SEDAN, 4 portas, motorização mínima 1.0, flex, ar-condicionado, ano de fabricação mínimo 2022, SEM motorista	**R$ 4.001,43**	12,96% superior ao valor proposto
Ata nº 013/2026 (Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026 – Proc. Adm. nº 026/2026)	Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA	Veículo tipo HATCH, 4 portas, motorização mínima 1.0, flex, ar-condicionado, ano de fabricação mínimo 2022, SEM motorista	**R$ 3.686,46**	5,52% superior ao valor proposto
MÉDIA DOS PREÇOS PÚBLICOS VIGENTES NO ESTADO DA BAHIA			**R$ 4.017,91**	**13,32% superior ao valor proposto**
VALOR PROPOSTO PELA RONDAVE LTDA. (JÁ COM A RECOMPOSIÇÃO DE 19,5%)			**R$ 3.482,88**	—

A CIDADE PASSA POR AQUI

RONDAVE
Locação de veículos

Da leitura do quadro extrai-se conclusão objetiva e incontroversa: mesmo após a recomposição de 19,5%, o valor unitário mensal de **R$ 3.483,52** permanece **13,32% inferior à média dos preços públicos vigentes na Bahia** e inferior, individualmente, a cada uma das atas apontadas — inclusive à mais econômica delas. Registre-se, ainda, que o comparativo é conservador em desfavor da própria RONDAVE: o padrão efetivamente alocado ao Contrato nº 015/2024 é sedan com transmissão automática, padrão que, na Ata nº 275-2025 (Teixeira de Freitas/BA), está registrado a R$ 3.995,41, valor 12,83% superior ao ora proposto. Assim, a manutenção da contratação nos termos apresentados representa, por si só, a alternativa mais vantajosa para a Administração, evitando os custos, o tempo e o risco de descontinuidade inerentes a novo procedimento licitatório, cujo resultado, à luz dos preços acima, tende a ser igual ou superior ao aqui proposto.

Fontes: Ata de Registro de Preços nº PE017/2026 – Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA (CACTOS Administração e Serviços Ltda., CNPJ 20.795.839/0001-70); Ata de Registro de Preços nº 275-2025 – Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA (Bravo Sierra Empreendimentos Ltda., CNPJ 43.998.904/0001-60); Ata de Registro de Preços nº 013/2026 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA (A2 Transportes e Serviços Ltda.-ME, CNPJ 19.034.760/0001-48). Cópias integrais das atas seguem à disposição desta Administração e podem ser consultadas no PNCP.

RONDAVE LTDA

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Capa do Processo

PROTOCOLO Nº 8553/2026
Data: 23/07/2026

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa
Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2024.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Fornecedor	25480914000128	RONDAVE LTDA
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 8553/2026
Tipo de Solicitação: Ação Administrativa
Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2024.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL
criado por

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 5756

Página 1 de 1

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 10

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31202953128	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RONDAVE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2600919717

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		028	1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

BELO HORIZONTE
Local

10 FEVEREIRO 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ (Data / Responsável)
☐ NÃO ___/___/___ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ Data
_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ Data
_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13653111 em 04/03/2026 da Empresa RONDAVE LTDA, Nire 31202953128 e protocolo 261149105 - 12/02/2026. Efeitos do registro: 02/02/2026. Autenticação: CCE5A509B6E04B7235EB11B772ACF8C027228F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/114.910-5 e o código de segurança evq2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 11

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/114.910-5	MGE2600919717	11/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.849.786-17	HENRIQUE DE PAULA BICALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13653111 em 04/03/2026 da Empresa RONDAVE LTDA, Nire 31202953128 e protocolo 261149105 - 12/02/2026. Efeitos do registro: 02/02/2026. Autenticação: CCE5A509B6E04B7235EB11B772ACF8C027228F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/114.910-5 e o código de segurança evq2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 12

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"RONDAVE LTDA"
CNPJ 25.480.914/0001-28
NIRE 3120295312-8

HENRIQUE DE PAULA BICALHO, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 21/08/1990, portador da carteira de identidade nº MG- 10.071.423 expedida pela SSP/MG e do CPF 014.849.786-17, residente e domiciliado à Rua Castelo de Tordesilhas, nº 265, apto 402, bairro Castelo, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.330-230.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada **"RONDAVE LTDA"**, inscrita no CNPJ-MF 25.480.914/0001-28, registrada na JUCEMG em 09/11/88 sob o nº 3120295312-8 e posteriores alterações, resolvem alterá-la e consolidá-la mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. Fica baixada a filial 1, localizada na Alameda Salvador, nº 1057, sala 1.010, Torre Europa, Condomínio Shopping Business, bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-790, inscrita no CNPJ 25.480.914/0005-51 e NIRE 2990068162-9.

II. CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA SOCIEDADE

O contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A denominação social da sociedade é **"RONDAVE LTDA"**, tendo iniciado suas atividades em 01 de novembro de 1.988, com prazo de duração indeterminado, possuindo as seguintes sedes:

Matriz: Av. Américo Vespúcio, nº 777, Bairro Aparecida, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.230-240, inscrito no CNPJ 25.480.914/0001-28 e NIRE 3120295312-8;

Cláusula Segunda - O objetivo social da empresa é a locação de automóveis sem condutor; o serviço de transporte de passageiros; locação de automóveis com motorista; o transporte rodoviário de carga (exceto produtos perigosos e mudanças municipal); o aluguel de máquinas e equipamentos; o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional e outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente e agências de viagens e operadores turísticos, locação de mão de obra temporária, incluindo serviços de motorista e fornecimento de mão de obra na empresa do cliente.

Cláusula Terceira - O capital social é no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas no valor unitário de 1,00 (Hum real), já totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente no país, com a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
HENRIQUE DE PAULA BICALHO	15.000.000	R$ 15.000.000,00
TOTAL	**15.000.000**	**R$ 15.000.000,00**

Cláusula Quarta - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá ao sócio **HENRIQUE DE PAULA BICALHO**, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como a prática de atos que importem em obrigações contraídas pela sociedade em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como aval, fiança e semelhantes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13653111 em 04/03/2026 da Empresa RONDAVE LTDA, Nire 31202953128 e protocolo 261149105 - 12/02/2026. Efeitos do registro: 02/02/2026. Autenticação: CCE5A509B6E04B7235EB11B772ACF8C027228F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/114.910-5 e o código de segurança evq2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"RONDAVE LTDA"
CNPJ 25.480.914/0001-28
NIRE 3120295312-8

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 13

Cláusula Sexta - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava - As quotas de capital são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de seus sucessores ou herdeiros, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Cláusula Nona - O exercício social coincidirá com o ano civil, quando será elaborado o inventário, balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico. A distribuição de lucros ou perdas apuradas, ao término do exercício será feita de acordo com a definição do sócio.

Cláusula Décima - Falecendo ou interditado o sócio, seus sucessores ou herdeiros assumirão a direção da empresa automaticamente e terão preferência de aquisição sobre as respectivas quotas do sócio falecido ou interditado.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a solução de quaisquer pendências em torno do presente instrumento.

E, estando justo e contratado, assina digitalmente o presente instrumento.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2026.

Assina digitalmente:

HENRIQUE DE PAULA BICALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13653111 em 04/03/2026 da Empresa RONDAVE LTDA, Nire 31202953128 e protocolo 261149105 - 12/02/2026. Efeitos do registro: 02/02/2026. Autenticação: CCE5A509B6E04B7235EB11B772ACF8C027228F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/114.910-5 e o código de segurança evq2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 14

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/114.910-5	MGE2600919717	11/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.849.786-17	HENRIQUE DE PAULA BICALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13653111 em 04/03/2026 da Empresa RONDAVE LTDA, Nire 31202953128 e protocolo 261149105 - 12/02/2026. Efeitos do registro: 02/02/2026. Autenticação: CCE5A509B6E04B7235EB11B772ACF8C027228F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/114.910-5 e o código de segurança evq2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 15

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RONDAVE LTDA, de NIRE 31202953128 e protocolado sob o número 26/114.910-5 em 12/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13653111, em 04/03/2026. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.849.786-17	HENRIQUE DE PAULA BICALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.849.786-17	HENRIQUE DE PAULA BICALHO

Belo Horizonte. quarta-feira, 04 de março de 2026

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 04/03/2026, às 08:57 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 26/114.910-5.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13653111 em 04/03/2026 da Empresa RONDAVE LTDA, Nire 31202953128 e protocolo 261149105 - 12/02/2026. Efeitos do registro: 02/02/2026. Autenticação: CCE5A509B6E04B7235EB11B772ACF8C027228F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/114.910-5 e o código de segurança evq2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 16

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quarta-feira, 04 de março de 2026

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13653111 em 04/03/2026 da Empresa RONDAVE LTDA, Nire 31202953128 e protocolo 261149105 - 12/02/2026. Efeitos do registro: 02/02/2026. Autenticação: CCE5A509B6E04B7235EB11B772ACF8C027228F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/114.910-5 e o código de segurança evq2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.480.914/0001-28 MATRIZ		09/11/1988

NOME EMPRESARIAL
RONDAVE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*)
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Dispensada *)
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária (Dispensada *)
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Dispensada *)
79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)
79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AMERICO VESPUCIO	777	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31.230-240	VILA APARECIDA	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RONDAVE@RONDAVE.COM.BR	(31) 3428-1515 / (31) 2519-3300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/05/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2026** às **09:30:46** (data e hora de Brasília).

A CIDADE PASSA POR AQUI

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONDAVE LTDA
CNPJ: 25.480.914/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:53 do dia 12/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2026.
Código de controle da certidão: **860F.7B84.3912.A5C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA
24/07/2026
ASSINATURA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 20

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão
13/07/2026

Data de validade
11/10/2026

Razão Social
RONDAVE LTDA

CNPJ
25.480.914/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de ajudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA 24/07/2026 ASSINATURA

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: https://cdt.fazenda.mg.gov.br > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
2E4B-F039-2C9C-A875-6850-58F5-91E3-BACA

Página 1 de 1

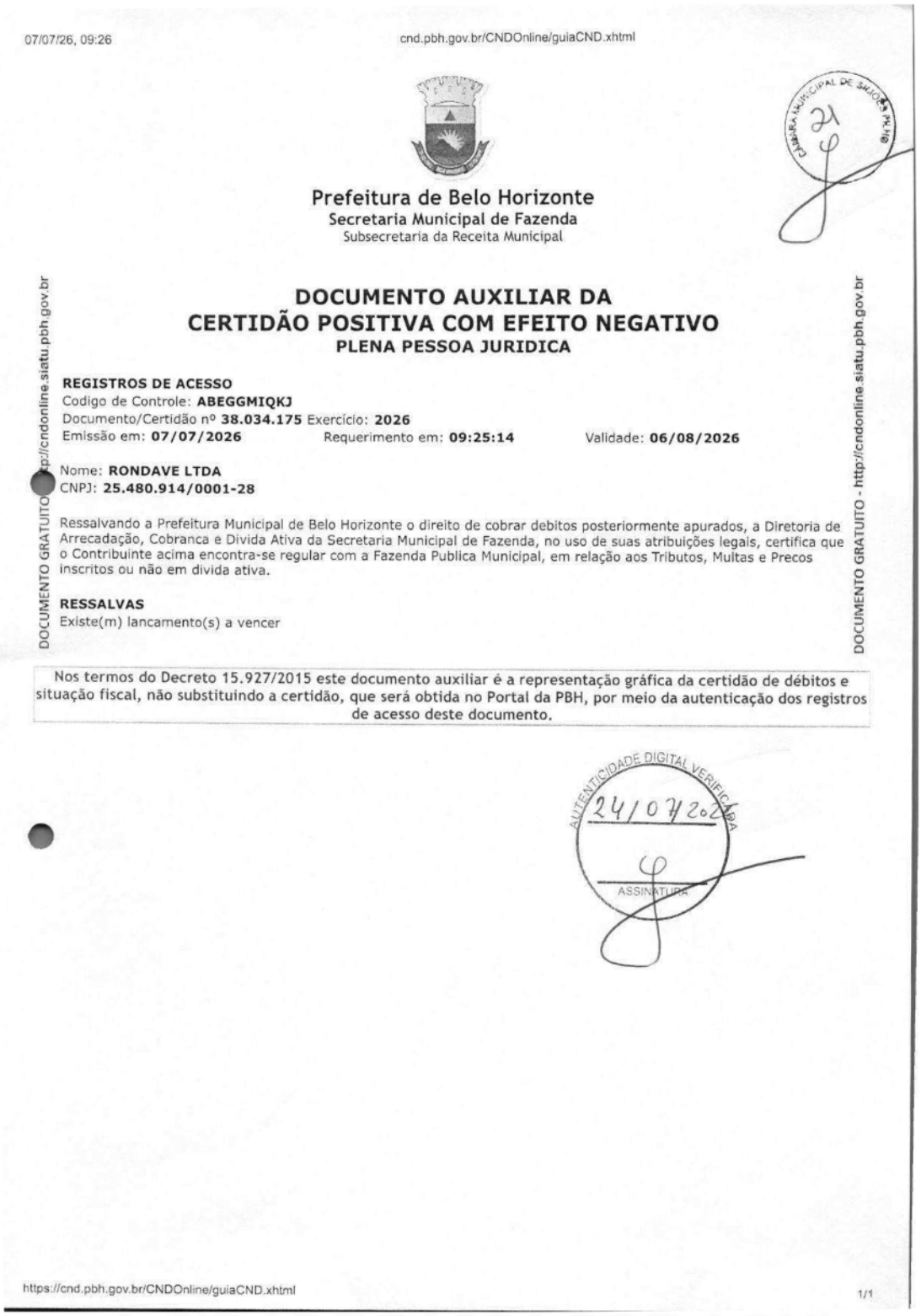

07/07/26, 09:26 cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 21

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABEGGMIQKJ**
Documento/Certidão nº **38.034.175** Exercício: **2026**
Emissão em: **07/07/2026** Requerimento em: **09:25:14** Validade: **06/08/2026**

Nome: **RONDAVE LTDA**
CNPJ: **25.480.914/0001-28**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA 24/07/2026 ASSINATURA

https://cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml 1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONDAVE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.480.914/0001-28
Certidão nº: 59954726/2026
Expedição: 07/07/2026, às 09:32:12
Validade: 03/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONDAVE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.480.914/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA
24/07/2026
ASSINATURA

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

07/07/26, 09:33 Consulta Regularidade do Empregador

Voltar Imprimir

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 23

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.480.914/0001-28
Razão social: RONDAVE LTDA
Endereço: AV AMERICO VESPUCIO 777 / NOVA CACHOEIRINHA / BELO HORIZONTE / MG / 31230-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA 24/07/2026 ASSINATURA

Validade: 30/06/2026 a 29/07/2026

Certificação Número: 2026063003520274299663

Informação obtida em 07/07/2026 09:33:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 1/1

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 24

Simões Filho- BA, 24 de julho de 2026.

Processo Administrativo: nº 8553/2026.
Origem: Diretor Administrativo
Destino: Diretoria Financeira
Assunto: Prorrogação da vigência contratual e reajuste de preço, com a empresa RONDAVE LTDA.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual e reajuste de preço, com a empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 015/2024, (cópia anexa do contrato e respectivo termo aditivo) que terá vigência até 23 de setembro de 2026, cujo objeto é a locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores. O referido contrato terá o valor global de R$ 348.352,00 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais), devendo ser prorrogado para um novo período que é de 24/09/2026 a 23/02/2027. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

CONTRATO Nº 015-2024 RONDAVE LTDA REF. MÊS AGOSTO-2024.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho– Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RONDAVE LTDA**, CNPJ/MF 25.480.914/0001-28, situada na Avenida Américo Vespúcio, 777 – Aparecida – Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo titular **Sr. HENRIQUE DE PAULA BICALHO**, portador do documento de Identidade nº MG10071423 PCMG e CPF nº 014.849.786-17, aqui denominada **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente instrumento contratual, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 6.028/2024, Nota de Empenho nº 092/2024, referente a Pregão Eletrônico nº 001/2024, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso de (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Alves Almeida
Membro da COPEL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO

3.1 Do regime da execução será indireta e parcelada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, na seguinte forma de prestação dos serviços:

3.1.1 A locação será com quilometragem livre.

3.1.2 Os veículos serão requisitados/retirados por servidores/representantes do CONTRATANTE, previamente autorizados para esse fim, pela utilização de aplicativo, web site na internet fornecido pela CONTRATADA, por e-mail ou ainda através de ligação telefônica para a CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

VISTO
PROCURADORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Pregão Eletrônico nº 001/2024 de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner G. S. Matos
Presidente

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1.3 Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do (s) condutor (es), que poderá (ão) ser empregado (s) do CONTRATANTE, ou outras pessoas devidamente autorizadas.

3.1.4 O CONTRATANTE não sublocará os veículos da CONTRATADA.

3.1.5 O CONTRATANTE não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo, exceto a identificação prevista no **subitem 3.1.26**, bem como não entregará as chaves e/ou posse do automóvel a outrem, sem que haja expressa autorização da CONTRATADA.

3.1.6 Para a efetivação das locações, a CONTRATADA deverá dispor de veículo com as especificações citadas na proposta de preços, não sendo cabível, por parte do CONTRATANTE, a exigência de marca ou modelo.

3.1.7 Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a CONTRATADA deverá dispor de veículo similar ou superior que atendam às características determinadas nas especificações, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para o CONTRATANTE.

3.1.8 Os veículos deverão ser entregues para locação limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos de segurança, extintor de incêndio, estepe, etc.) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas mesmas condições findo o prazo da locação, excetuando-se a obrigação de lavá-los.

3.1.8.1. Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto na retirada quanto na devolução à CONTRATADA, devendo ser anotado em documento fornecido pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.

3.1.9 Um veículo retirado em uma unidade da CONTRATADA poderá ser entregue em qualquer outra unidade da CONTRATADA, sem custo adicional.

3.1.10 Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, podendo rodar em todo o território brasileiro, preferencialmente no Estado da Bahia.

3.1.11 A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de responsabilidade da CONTRATADA e os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.1.12 **Os veículos serão entregues com os lubrificantes trocados, considerando-se rodagem mínima de 3.000 Km (três mil quilômetros).**

3.1.13 O CONTRATANTE deverá devolver os veículos com o tanque cheio.

3.1.14 Os veículos deverão ser entregues ao CONTRATANTE em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes.

3.1.15 Em caso de pane no veículo locado, devido ao desgaste natural por uso regular, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus ao CONTRATANTE), **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.

3.1.16 Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA, de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será **no prazo máximo de 12 (doze) horas.**

3.1.16.1 **Em caso de não obediência ao prazo estipulado no subitem 3.1.16, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pela CONTRATANTE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BA
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 001/2024 -fls. 2-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner G. S. Matos
Pregoeiro

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1.17 Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ou elétrica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

3.1.18 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, de forma célere e dentro do prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da CONTRATADA durante o período em que estava locado ao CONTRATANTE.

3.1.19 Diante do comunicado de que houve notificação de infração, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA o nome do condutor responsável. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na CONTRATADA.

3.1.20 É de responsabilidade do CONTRATANTE toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa.

3.1.21 O CONTRATANTE recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.

3.1.22 Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto ao CONTRATANTE **através da apresentação da notificação, da fatura e/ou boleto do órgão aplicador da multa correspondente e o comprovante de pagamento da referida multa.**

3.1.23 Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

3.1.24 **Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL, com cobertura ampla que abranja também colisão, incêndio e roubo, além de danos materiais e físicos causados a terceiros.**

3.1.25 Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da CONTRATADA em uso pelo CONTRATANTE, será de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar o Boletim de Ocorrência em delegacia virtual, física ou Departamento Estadual de Trânsito, bem como o Laudo Pericial, se necessário (em caso de vítimas) e comunicar o fato à CONTRATADA, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora.

3.1.26 Os veículos serão devidamente identificados por meio de adesivos e/ou plotagens, no que os custos decorrentes serão às expensas da CONTRATANTE. Quando do término dos serviços ou a substituição nos termos dos **subitens 7.1.4.1** e **8.1.21**, respectivamente, os veículos serão restituídos sem as identificações mencionadas.

3.1.26.1 Excetua-se do disposto acima, as substituições de que tratam os **subitens 3.1.15**, **7.1.5** e **7.1.8**;

3.1.26.2 Fica isento do disposto no **subitem 3.1.26**, o veículo de uso exclusivo do Presidente da Câmara de Vereadores por se tratar de autoridade representativa do Poder Público Municipal.

3.2 **Do local de execução:**

3.2.1 Os serviços serão executados preferencialmente no Estado da Bahia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Fls. 3

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3 **Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.**

3.4 **O valor global mensal deste contrato é de R$ 56.625,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e o valor global anual é de R$ 679.500,00 (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).**

3.5 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.6 O pagamento à CONTRATADA será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho **mensalmente na proporcionalidade do serviço executado,** conforme o Relatório de Consumo Médio e/ou de Transações, ANEXO II deste Contrato.

3.7 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.

3.8 **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;**

3.9 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

3.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.11 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o mesmo só será realizado em conta, fatura ou boleto de titularidade da CONTRATADA;

3.13 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a CONTRATADA na execução do contrato a subcontratação de parte do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite admitido na Administração Pública,

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. E. Matos
Presidente

PROCURADORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

Pregão Eletrônico nº 001/2024 - fls. 4-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21, em que fica estabelecido o **limite de 30% (trinta por cento).**

4.1.1 A subcontratação dos serviços deverá ser previamente autorizada pela Administração.

4.1.2 Deverão ser apresentados documentos capazes de demonstrar que a subcontratada é:

4.1.2.1 Do ramo, através da apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

4.1.2.2 Tem capacidade técnica, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade de atividades relacionadas ou similares ao objeto;

4.1.2.3 Possui regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, através da apresentação das referidas certidões e

4.1.2.4 Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, através da apresentação de Declaração assinada por representante legal da subcontratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:

5.1.2 Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.

5.1.3 Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste TR, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência é fixado a partir da data da sua assinatura e a execução terá a duração de 12 (doze) meses a iniciar da data de recebimento dos veículos, com previsão de 24/09/2024 a 23/09/2025, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Cumprir os prazos de entrega determinados neste TR;

7.1.2 Disponibilizar os veículos em no **máximo 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato** e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho;

7.1.3 Entregar os veículos na sede da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, localizada na Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho- BA, CEP: 43.700-000 ou em local previamente acordado entre as partes, desde que nos limites da Região Metropolitana de Salvador, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado da Bahia, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

7.1.4 Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados em 2023 ou mais novos.

7.1.4.1 Sempre que os veículos locados ultrapassarem os 03 (três) anos de fabricação, estes deverão ser substituídos por outros que respeitem tal determinação sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.5 Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonfim Peres Almeida
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 001/2024 -fls. 5-

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

dos serviços contratados, **observando o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de até 24 (vinte e quatro horas) na Capital e RMS (Região Metropolitana de Salvador)**, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato à CONTRATADA;

7.1.5.1 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório analítico descrevendo data, local e cada serviço de manutenção realizado nos veículos devidamente identificados pela placa;

7.1.6 **Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva**, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

7.1.6.1 A manutenção corretiva inclui também os pequenos reparos e consertos veiculares, a exemplo de rasgos ou furos do pneu, arranhões, farol, amassados, peças ou itens danificadas, dentre outros que se façam necessários, até o limite do valor referencial de 02 (dois) salários mínimos vigente na execução contratual, por veículo, ao longo dos 12 (doze) meses de execução. Neste valor não estão inclusos os reparos ou reposições de peças decorrentes do uso natural e decurso do tempo na utilização normal do veículo.

7.1.7 Disponibilizar, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

7.1.8 Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas ou superiores contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de até **48 (quarenta e oito horas)** fixado para substituições nos municípios do interior do Estado e de até **24 (vinte e quatro horas)** na Capital e RMS, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor ou fiscal do contrato;

7.1.9 Proceder à **realização de manutenções periódicas a cada 10.000 (dez mil) Km, ou sempre que se fizer necessário**, conforme art. 20, parágrafo único da Resolução 003/2019 que "dispõe sobre a regulamentação de utilização, guarda, conservação e abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Simões Filho".

7.1.10 **Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km**, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos de banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

7.1.11 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.

7.1.12 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Pregão Eletrônico nº 001/2024 -fls. 6-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonny Neves Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.13 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

7.1.14 **Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;**

7.1.15 As despesas de manutenção como troca de óleo, reparos, troca de peças, revisões periódicas, dentre outras, relativas ao uso e desgaste normais do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 20, caput, da Resolução 003/2019 que "dispõe sobre a regulamentação de utilização, guarda, conservação e abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Simões Filho".

7.1.16 Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrências;

7.1.17 A CONTRATADA deverá efetuar a comprovação e manutenção de situação regular referente ao emplacamento, licenciamento e Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT de todos os veículos;

7.1.18 Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA.

7.1.19 **A CONTRATADA deverá apresentar a apólice do seguro na entrega dos veículos, contendo expressamente a indicação dos veículos segurados, RENAVAN, as especificações de cobertura, a instituição seguradora e os valores e o período de cobertura;**

7.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.22 Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco porcento) do valor contratado;

7.1.23 **A CONTRATADA deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto/representante local ou na Região Metropolitana de Salvador, permanentemente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive para atendimento de emergência, visando à perfeita execução do fornecimento e/ou serviço e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como atender às solicitações por telefone, e-mail e presencialmente, caso necessário, para tanto deve a CONTRATADA fornecer declaração constando o nome completo, número do CPF, documento de identidade, qualificação profissional e indicação dos contatos por telefone e e-mail.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. Santos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Fls. 7-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie [illegible] Almeida
Membro da COPEL

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Encaminhar à CONTRATADA, conforme o **subitem 3.1.2**, solicitação dos veículos com indicação dos possíveis locais de entrega ou retirada, conforme demanda;

8.1.2 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

8.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

8.1.4 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

8.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor e Fiscal devidamente designados por portaria, exigindo seu fiel e total cumprimento;

8.1.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.

8.1.8 Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

8.1.9 Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;

8.1.10 Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Legislativo Municipal, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

8.1.11 Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço institucional;

8.1.12 Permitir a condução dos veículos somente por servidores/representantes oficialmente autorizados e habilitados;

8.1.13 Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

8.1.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.1.15 Controlar os veículos quanto ao prazo e a quilometragem para efetuação das revisões;

8.1.16 Não sublocar/ceder os veículos objeto do edital;

8.1.17 Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados;

8.1.18 Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos;

8.1.19 Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade;

8.1.19.1 Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor/representante condutor, na aplicação da infração;

8.1.19.2 Providenciar o ressarcimento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais conforme legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

Pregão Eletrônico nº 001/2024 -fls. 8-
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonny Torres Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 33

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

587

8.1.20 Quando da ocorrência de avarias e sinistros, a CONTRATANTE é a responsável por:
8.1.20.1 Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial, quando existirem;
8.1.20.2 O laudo pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
8.1.20.3 Quando houver sinistros, o Boletim de Ocorrência deverá ser registrado pela CONTRATANTE, por meio de representante legal, motorista autorizado ou agente/servidor condutor no momento do sinistro, contendo a narração dos fatos, data e local;
8.1.20.4 Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, dolo e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos: 1. Boletim de Ocorrência; 2. Ordem de Tráfego; 3. Três orçamentos de cotações de preços, que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado; 4. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças; 5. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo ou ato ilícito do servidor.
8.1.20.5 Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, nem aquelas que se enquadrem no subitem 7.1.6.1 deste Contrato.
8.1.21 No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.
8.1.22 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
8.1.23 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.1.24 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.1.25 Notificar a CONTRATADA por escrita da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
9.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.1.2 Ensejar o retardamento da execução

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BA
VISTO

Pregão Eletrônico nº 001/2024 -fls. 9-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie [illegible] Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5 Cometer fraude fiscal e
9.1.6 Não mantiver a proposta.

9.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:
9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
9.2.2 Multa:
a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida;
9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
9.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
9.2.5 As sanções previstas nos **subitens 9.2.1**, **9.2.3** e **9.2.4** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas;
9.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados;
9.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.
9.4 A penalidade prevista no **subitem 9.2.3** será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da CONTRATANTE, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do Contratante, especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei 14.133/2021;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

Pregão Eletrônico nº 001/2024 – fls. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Soares Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2 O fiscal do Contrato deverá recusar e mandar substituir todos os objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Termo de Referência;

10.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do Contratante e ou de seus agentes e prepostos (da Lei 14.133/2021);

10.4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante responsável pela fiscalização do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R$ 20.385,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e cinco reais), na modalidade de Fiança Bancária, **correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato**, no prazo máximo de **10 (dez) dias** da data da assinatura do contrato e sua publicação em Diário Oficial Próprio.

11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

11.3.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.3.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 11.2**.

11.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.6.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.3. Multas aplicadas pela Administreção à CONTRATADA;

11.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 001/2024 -fls. 11-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.6.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

11.6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

11.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 3% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.8.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por qualquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.9. Será considerada extinta e liberada a garantia:

11.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

11.9.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECÔNOMICO

12.1 Os preços propostos são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IGPM ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.2 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.3 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

Pregão Eletrônico nº 001/2024 -Fls. 12-
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

13.2 A extinção do Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e 139, com seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

14.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

14.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

14.4 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 12 de agosto de 2024.

DEVALDO SOARES DE SOUZA:88662470572 — Assinado de forma digital por DEVALDO SOARES DE SOUZA:88662470572 Dados: 2024.08.12 15:59:38 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – CONTRATANTE
DEVALDO SOARES DE SOUZA

HENRIQUE DE PAULA BICALHO:01484978617 — Assinado de forma digital por HENRIQUE DE PAULA BICALHO:01484978617 Dados: 2024.08.12 12:34:19 -03'00'

RONDAVE LTDA - CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO — VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I - DO CONTRATO Nº 015/2024
PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO /MES	VALOR TOTAL / MES	VALOR TOTAL / ANO
	Locação de veículos do tipo passeio sem motorista, sem combustível, com seguro total e quilometragem livre. Os veículos deverão possuir: **Quantidade: 20 (vinte) veículos iguais da mesma marca, modelo e ano.** **Ano de fabricação/modelo: 2023/2024, 2024/2024 ou 0 KM.** Veículos usados com quilometragem máxima de 20.000 (vinte mil) km rodados;				
01	Modelo Sedan; 05 (cinco) portas; **Motor com mínimo 80 CV de potência;** **Combustível flex;** Direção elétrica ou hidráulica; Transmissão manual ou automática; Vidros e traves elétricas; Ar condicionado; Freios ABS; Airbag; Rádio; Alarme; Cor: **branco**	20 UND.	2.831,25	56.625,00	679.500,00
TOTAL GLOBAL ANUAL					**R$ 679.500,00**
VALOR POR EXTENSO: (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)					

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussir Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 001/2024 -fls. 14-

DIÁRIO OFICIAL
Câmara Municipal SIMÕES FILHO
Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 17

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 39

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

593

ANEXO II – DO CONTRATO Nº 015/2024
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

1.1. Locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Esta contratação se justifica pelo fato desta Casa Legislativa não possuir veículos próprios para realizar o deslocamento dos servidores públicos e vereadores em viagens de interesse do Poder Público, bem como o deslocamento tanto na circunscrição municipal como para outros municípios, dando cumprimento aos deveres funcionais, no que diz respeito ao atendimento nas comunidades. Por isso, é imprescindível a referida contratação nas quantidades requisitadas neste TR, visando a funcionalidade plena dos setores da Câmara Municipal e atendendo assim ao interesse público.

2.2. Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2024, Decretos Legislativos nº 001/2024, 002/2024 e 05/2024, bem como as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para licitação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL:

3.1. Do regime da execução será indireta e parcelada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, na seguinte forma de prestação dos serviços:

3.1.1. A locação será com quilometragem livre.

3.1.2. Os veículos serão requisitados/retirados por servidores/representantes do CONTRATANTE, previamente autorizados para esse fim, mediante utilização de aplicativo, web site na internet fornecido pela CONTRATADA, por e-mail ou ainda através de ligação telefônica para a CONTRATADA.

3.1.3. Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do (s) condutor (es), que poderá (ão) ser empregado (s) do CONTRATANTE, ou outras pessoas devidamente autorizadas.

3.1.4. O CONTRATANTE não sublocará os veículos da CONTRATADA.

3.1.5. O CONTRATANTE não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo, exceto a identificação prevista no subitem 3.1.26, bem como não entregará as chaves e/ou posse do automóvel a outrem, sem que haja expressa autorização da CONTRATADA.

3.1.6. Para a efetivação das locações, a CONTRATADA deverá dispor de veículo com as especificações citadas na proposta de preços, não sendo cabível, por parte do CONTRATANTE, a exigência de marca ou modelo.

3.1.7. Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a CONTRATADA deverá dispor de veículo similar ou superior que atendam às características determinadas nas especificações, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para o CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner C. S. Santos
Pregoeiro

PROCURADORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Peter Cavalcante da Fonseca
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Contrato Eletrônico nº 001/2024 - Fls. 15-
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1.8. Os veículos deverão ser entregues para locação limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos de segurança, extintor de incêndio, estepe, etc) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas mesmas condições findo o prazo da locação, excetuando-se a obrigação de lavá-los.
3.1.8.1. Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto na retirada quanto na devolução à CONTRATADA, devendo ser anotado em documento fornecido pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.

3.1.9. Um veículo retirado em uma unidade da CONTRATADA poderá ser entregue em qualquer outra unidade da CONTRATADA, sem custo adicional.

3.1.10. Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, podendo rodar em todo o território brasileiro, preferencialmente no Estado da Bahia.

3.1.11. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de responsabilidade da CONTRATADA e os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.1.12. Os veículos serão entregues com os lubrificantes trocados, considerando-se rodagem mínima de 3.000 Km (três mil quilômetros).

3.1.13. O CONTRATANTE deverá devolver os veículos com o tanque cheio.

3.1.14. Os veículos deverão ser entregues ao CONTRATANTE em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes.

3.1.15. Em caso de pane no veículo locado, devido ao desgaste natural por uso regular, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus ao CONTRATANTE), **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.

3.1.16. Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA, de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será **no prazo máximo de 12 (doze) horas.**
3.1.16.1 - Em caso de não obediência ao prazo estipulado no subitem 3.1.16, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pela CONTRATANTE.

3.1.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

3.1.18. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, de forma célere e dentro do prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da CONTRATADA durante o período em que estava locado ao CONTRATANTE.

3.1.19. Diante do comunicado de que houve notificação de infração, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA o nome do condutor responsável. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na CONTRATADA.

3.1.20. É de responsabilidade do CONTRATANTE toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 001/2024 - fls. 16-
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: EXZOC8SM-IR0NESHR-0GW4HLLU-VU4WYPAL
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

41

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

595

3.1.21. O CONTRATANTE recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.

3.1.22. Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto ao CONTRATANTE através da **apresentação da notificação, da fatura e/ou boleto do órgão aplicador da multa correspondente e o comprovante de pagamento da referida multa.**

3.1.23. Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

3.1.24. **Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL, com cobertura ampla que abranja também colisão, incêndio e roubo, além de danos materiais e físicos causados a terceiros.**

3.1.25. Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da CONTRATADA em uso pelo CONTRATANTE, será de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar o Boletim de Ocorrência em delegacia virtual, física ou Departamento Estadual de Trânsito, bem como o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à CONTRATADA, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora.

3.1.26. Os veículos serão devidamente identificados por meio de adesivos e/ou plotagens, no que os custos decorrentes serão às expensas da CONTRATANTE. Quando do término dos serviços ou a substituição nos termos dos subitens 7.1.21 e 6.1.4.1 do TR, respectivamente, os veículos serão restituídos sem as identificações mencionadas.

3.1.26.1. Excetua-se do disposto acima, as substituições de que tratam os subitens 6.1.8, 6.1.5 e 3.1.15 do TR;

3.1.26.2. Fica isento do disposto no subitem 3.1.26 do TR, o veículo de uso exclusivo do Presidente da Câmara de Vereadores por se tratar de autoridade representativa do Poder Público Municipal.

3.2. Do local de execução:

3.2.1. Os serviços serão executados preferencialmente no Estado da Bahia.

3.3. **Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.**

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a CONTRATADA na execução do contrato a subcontratação de parte do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite admitido na Administração Pública, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21, em que fica estabelecido o **limite de 30% (trinta por cento).**

4.1.1. A subcontratação dos serviços deverá ser previamente autorizada pela Administração.

4.1.2. Deverão ser apresentados documentos capazes de demonstrar que a subcontratada é:

4.1.2.1 Do ramo, através da apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. E. Matos
Presidente

PROCURADORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 001/2024 - fls. 17-
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonfim Gomes Almeida
Membro da COPEL

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1.2.2 Tem capacidade técnica, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade de atividades relacionadas ou similares ao objeto;
4.1.2.3 Possui regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, através da apresentação das referidas certidões e
4.1.2.4 Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, através da apresentação de Declaração assinada por representante legal da subcontratada.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1.O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
5.1.1. Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
5.1.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
5.2. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste TR, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.A CONTRATADA obriga-se a:
6.1.1. Cumprir os prazos de entrega determinados neste TR;
6.1.2. Disponibilizar os veículos em no **máximo 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato** e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho;
6.1.3. Entregar os veículos na sede da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, localizada na Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho- BA, CEP: 43.700-000 ou em local previamente acordado entre as partes, desde que nos limites da Região Metropolitana de Salvador, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado da Bahia, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;
6.1.4. Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados em 2023 ou mais novos.
6.1.4.1. Sempre que os veículos locados ultrapassarem os 03 (três) anos de fabricação, estes deverão ser substituídos por outros que respeitem tal determinação sem ônus para a CONTRATANTE.
6.1.5. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, **observando o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para manutenções e substituições de veículos locados nos municípios do interior do Estado e de até 24 (vinte e quatro horas) na Capital e RMS (Região Metropolitana de Salvador)**, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA;
6.4.5.1 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório analítico descrevendo data, local e cada serviço de manutenção realizado nos veículos devidamente identificados pela placa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Rodrigues Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1.6. **Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva,** entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

6.1.6.1 A manutenção corretiva inclui também os pequenos reparos e consertos veiculares, a exemplo de rasgos ou furos do pneu, arranhões, farol, amassados, peças ou itens danificadas, dentre outros que se façam necessários, até o limite do valor referencial de 02 (dois) salários mínimos vigente na execução contratual, por veículo, ao longo dos 12 (doze) meses de execução. Neste valor não estão inclusos os reparos ou reposições de peças decorrentes do uso natural e decurso do tempo na utilização normal do veículo.

6.1.7. Disponibilizar, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

6.1.8. Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas ou superiores contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de até **48 (quarenta e oito horas)** fixado para substituições nos municípios do interior do Estado e de até **24 (vinte e quatro horas)** na Capital e RMS, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor ou fiscal do contrato;

6.1.9. Proceder a **realização de manutenções periódicas a cada 10.000 (dez mil) Km, ou sempre que se fizer necessário,** conforme art. 20, parágrafo único da Resolução 003/2019 que "dispõe sobre a regulamentação de utilização, guarda, conservação e abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Simões Filho."

6.1.10. **Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km**, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

6.1.11. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.

6.1.12. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

6.1.13. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

6.1.14. **Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Bonnie Lopes Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 44

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 598

6.1.15. As despesas de manutenção como troca de óleo, reparos, troca de peças, revisões periódicas, dentre outras, relativas ao uso e desgaste normais do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 20, caput, da Resolução 003/2019 que "dispõe sobre a regulamentação de utilização, guarda, conservação e abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Simões Filho".

6.1.16. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

6.1.17. A CONTRATADA deverá efetuar a comprovação e manutenção de situação regular referente ao emplacamento, licenciamento e Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT de todos os veículos;

6.1.18. Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA.

6.1.19. **A CONTRATADA deverá apresentar a apólice do seguro na entrega dos veículos, contendo expressamente a indicação dos veículos segurados, RENAVAN, as especificações de cobertura, a instituição seguradora e os valores e o período de cobertura;**

6.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.22. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco porcento) do valor contratado;

6.1.23. **A CONTRATADA deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto/representante local ou na Região Metropolitana de Salvador, permanentemente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive para atendimento de emergência, visando à perfeita execução do fornecimento e/ou serviço e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como atender às solicitações por telefone, e-mail e presencialmente, caso necessário, para tanto deve a CONTRATADA fornecer declaração constando o nome completo, número do CPF, documento de identidade, qualificação profissional e indicação dos contatos por telefone e e-mail.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Encaminhar à CONTRATADA, conforme o **subitem 3.1.2.** deste TR, solicitação dos veículos com indicação dos possíveis locais de entrega ou retirada, conforme demanda;

7.1.2. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

7.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Valceo Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner C. S. Santos
Pregoeiro

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BA
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Pregão Eletrônico nº 005/2024 -fls. 20-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Soares Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

45

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

549

7.1.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor e Fiscal devidamente designados por portaria, exigindo seu fiel e total cumprimento;
7.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.
7.1.8. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
7.1.9. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
7.1.10. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Legislativo Municipal, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
7.1.11. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço institucional;
7.1.12. Permitir a condução dos veículos somente por servidores/representantes oficialmente autorizados e habilitados;
7.1.13. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
7.1.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
7.1.15. Controlar os veículos quanto ao prazo e a quilometragem para efetuação das revisões;
7.1.16. Não sublocar/ceder os veículos objeto do edital;
7.1.17. Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados;
7.1.18. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos;
7.1.19. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade;
7.1.19.1. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor/representante condutor, na aplicação da infração;
7.1.19.2. Providenciar o ressarcimento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais conforme legislação vigente.
7.1.20. Quando da ocorrência de avarias e sinistros, a CONTRATANTE é a responsável por:
7.1.20.1. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial, quando existirem;
7.1.20.2. O laudo pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
7.1.20.3. Quando houver sinistros, o Boletim de Ocorrência deverá ser registrado pela CONTRATANTE, por meio da representante legal, motorista autorizado ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner O. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - Fls. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Membro da COPEL

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

agente/servidor condutor no momento do sinistro, contendo a narração dos fatos, data e local;

7.1.20.4. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, dolo e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos: 1. Boletim de Ocorrência; 2. Ordem de Tráfego; 3. Três orçamentos de cotações de preços, que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado; 4. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças; 5. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo ou ato ilícito do servidor.

7.1.20.5. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, nem aquelas que se enquadrem no subitem 6.1.6.1 deste TR.

7.1.21. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

7.1.22. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.23. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.24. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.25. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1.O prazo de vigência é fixado a partir da data da sua assinatura e a execução terá a duração de 12 (doze) meses a iniciar da data de recebimento dos veículos, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas do Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1.500- Recursos não vinculados de Impostos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – VISTO

Pregão Eletrônico nº 001/2024 -Fls. 22-

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho **mensalmente na proporcionalidade do serviço executado,** conforme o Relatório de Consumo Médio e/ou de Transações, ANEXO II deste T.R.

10.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.

10.3. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;**

10.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o mesmo só será realizado em conta, fatura ou boleto de titularidade da CONTRATADA;

10.8. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

11.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal; e

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2. Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

Pregão Eletrônico nº 001/2024 - fls. 23-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.

11.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

11.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

11.4. A penalidade prevista no item 11.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os veículos serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

12.1.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, solicitar inspeção de qualquer veículo locado, sempre que achar conveniente ou houver reclamação devidamente fundamentada por quem de direito sobre as condições de tráfego do veículo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. B. Matos
Pregoeiro

PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Ca
Equipe de Apoio

VISTO

Pregão Eletrônico nº 001/2024 -fls. 24-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonne Soares Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO

13.1. Os preços propostos são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IGPM ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

13.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

13.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

14.2. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste TR, legislação vigente e na proposta vencedora;

14.3. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

14.4. O encaminhamento de carta de cotação ou a apresentação de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos;

14.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver aprasentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

14.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7.1. **Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Pregão Eletrônico nº 001/2024 -fls. 25-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie [illegible] Almeida
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

15. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Anexo I: Proposta de Preços e

15.2. Anexo II: Registro de Anotações da Execução do Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner C. S. Alves
Pregoeiro

PROCURADORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 001/2024 -fls. 26-

DIÁRIO OFICIAL
Câmara Municipal SIMÕES FILHO
Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 51

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

605

ANEXO I - DO TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO /MES	VALOR TOTAL / MES	VALOR TOTAL / ANO
01	Locação de veículos do tipo passeio sem motorista, sem combustível, com seguro total e quilometragem livre. Os veículos deverão possuir: **Quantidade: 20 (vinte) veículos iguais da mesma marca, modelo e ano.** **Ano de fabricação/modelo: 2023/2024, 2024/2024 ou 0 KM.** Veículos usados com quilometragem máxima de 20.000 (vinte mil) km rodados; Modelo Sedan; 05 (cinco) portas; **Motor com mínimo 80 CV de potência;** **Combustível flex;** Direção elétrica ou hidráulica; Transmissão manual ou automática; Vidros e travas elétricas; Ar condicionado; Freios ABS; Airbag; Rádio; Alarme; Cor: **branco**	20 UND.			
TOTAL GLOBAL ANUAL				R$	
VALOR POR EXTENSO: (.....)					

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BA
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonn Gomes Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner C. S. Matos
Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 001/2024 -fls. 27-

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL
Câmara Municipal SIMÕES FILHO
Edição 2.339 | Ano 2024
23 de setembro de 2024
Página 30

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - DO TERMO DE REFERENCIA
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBJETO: Locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.	**VIGÊNCIA CONTRATUAL:**
	EXECUÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATADA:	**PERÍODO:**
CNPJ:	**FISCAL DO CONTRATO:**
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:	
TELEFONE RESPONSÁVEL:	**ENDEREÇO CÂMARA:**
E-MAIL RESPONSÁVEL:	

PROCESSO ADM Nº 6.028/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024 – CONTRATO Nº 15/2024

Nº	PLACA	MODELO	RESPONSÁVEL/SETOR	VALOR MENSAL	OCORRENCIAS	OBSERVAÇÕES
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:				
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:				

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 001/2024 - fls. 52

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 53

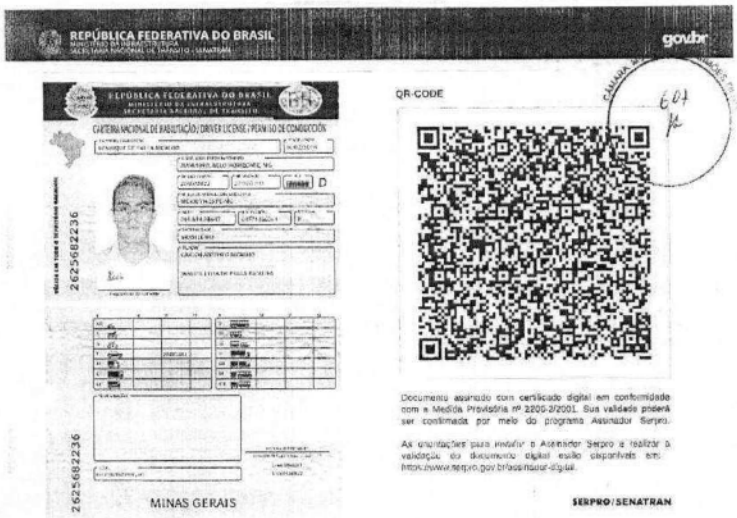
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
gov.br
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO/ DRIVER LICENSE / PERMIS DE CONDUCCIÓN
2625682236
MINAS GERAIS
QR-CODE
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.
SERPRO / SENATRAN
I<BRAD4574886S<445<<<<<<<<<<<
900821GM3307272BRA<<<<<<<<<<<8
HENRIQUE<<DE<PAULA<BICALHO<<<<

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Melos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Câmara Municipal SIMÕES FILHO BAHIA
Edição 2.318 | Ano 2024
14 de agosto de 2024
Página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 54

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 6028/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024 – Objeto: é a locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores: Empresa contratada: RONDAVE LTDA; CNPJ nº 25.480.914/0001-28; Valor global de R$ 679.500,00 (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais); Contrato nº 015/2024; Data da assinatura: 12/08/2024; Vigência: 24/09/2024 a 23/09/2025. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 14 de agosto de 2024.

Certificação Digital: 2EZTOSOS-ILCJ4IMF-RSNSYM0N-WVW7J3PC
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

55

69

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSATAMENTO DE VALOR, NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 015/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA RONDAVE LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **RONDAVE LTDA**, CNPJ/MF nº 25.480.914/0001-28, situada na Avenida Américo Vespúcio nº 777 – Aparecida – Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo Sr. **HENRIQUE DE PAULA BICALHO**, portador do documento de Identidade nº 10.071.423 SSP/MG e CPF nº 014.849.786-17, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 015/2024, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 6.028/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o **REAJUSTE DE PREÇO E PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **RONDAVE LTDA,** cujo objeto é a locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, firmado em 12/08/2024, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2025:

Órgão/Unidade: 01.01.001– Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 56

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a produzir seus efeitos no dia 24 de setembro de 2025 até 23 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO PREÇO

O valor global foi reajustado conforme a variação pelo índice do IGP-M, passando o valor mensal para R$ 58.301,60 (cinquenta e oito mil, trezentos e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global anual, para o período aditivado, de R$ 699.619,20 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos), conforme ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldado no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pelo rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 18 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE
Uilton Ramos de Alencar

RONDAVE LTDA – CONTRATADA
Henrique de Paula Bicalho

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

ANGELUS PAGIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
gov.br

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

I<BRAQ4574886344<<<<<<<<<<<
9008216M3307272BRA<<<<<<<<<<8
HENRIQUE<<DE<PAULA<BICALHO<<<<

Certificação Digital: KUT2CAE0-FLTU5YVV-4VWZ3QKW-4Z31NIJN
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 59

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do 1º Termo Aditivo: Processo Administrativo nº 10476/2025, referente ao Contrato nº 015/2024; Empresa contratada: RONDAVE LTDA; CNPJ nº 25.480.914/0001-28; Objeto: Locação de veículos **sem combustível e sem motorista**, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores. O valor aditivado é de R$ 699.619,20 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos); Data da assinatura: 19/08/2025; Vigência: 24/09/2025 a 23/09/2026; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Subelemento de despesa: 3.3.90.39.14; Fonte de Recurso: 1.500. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 20 de agosto de 2025.

Certificação Digital: XAZUSXRX-IJCQWCIF-PTDRZDVL-YH0GK2SZ
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Simões Filho, 27 de julho de 2026.

Processo Administrativo: 8553/2026
Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira
Destino: Diretor Administrativo
Assunto: Prorrogação da vigência contratual e reajuste de preço, referente ao contrato nº 015/2024, com a empresa RONDAVE LTDA.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que:

a) Existe previsão orçamentária para e fica reservado o valor de R$ 348.352,00 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais), para o novo período de 24/09/2026 a 23/02/2027.

b) A dotação orçamentária para a despesa será:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de outras naturezas intangíveis
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva Guache Pattas
TÉC. CONTABILIDADE
Matricula nº 033032

Praça da Bíblia, s/n – Centro –CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Simões Filho- BA, 29 de julho de 2026.

Processo Administrativo: nº 8553/2026
Origem: Diretor Administrativo
Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho
Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa RONDAVE LTDA.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato Nº 015/2024 com a empresa RONDAVE LTDA, em 12/08/2024, cujo objeto é a locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores de Simões Filho-BA, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover instrumento aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento de contratação. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa nos encaminhou, um ofício de nº 032, datado de 21.07.2026, manifestando a intenção de prorrogar o prazo da vigência contratual, bem como o reequilíbrio econômico dos valores ora praticados, com um acréscimo da ordem de 19,5% (dezenove, vírgula cinco por cento), conforme prevê a cláusula 12ª (décima segunda), do contrato inicial. Nesta, a empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; a proposta apresentada pela empresa está adequada para o preço de mercado; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 62

execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Acerca do reajuste de preço, por Equilíbrio Econômico-Financeiro, verifica-se que os preços atuais estão muito abaixo do mercado, havendo possível risco de inviabilização da execução do contrato com o pactuado, além dos custos inerentes aos serviços terem sofrido um aumento significativo, razão pela qual deve ser concedido à contratada a revisão do ajuste, recompondo-se os preços para a restauração do equilíbrio inicial, que hoje importa em 19,5% (dezenove, vírgula cinco por cento).

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme já autenticadas em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, encaminhando a Minuta de Termo Aditivo a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

63

Processo Administrativo: nº 8553/2026
Origem: Gabinete da Presidência
Destino: Procuradoria Jurídica
Assunto: Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao Termo Aditivo do Contrato de nº 015/2024 com a empresa RONDAVE LTDA.

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 015/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **RONDAVE LTDA**, expirará em 23.09.2026. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminho o Processo Administrativo de nº 8553/2026, referente a possibilidade de aditamento do Contrato de nº 015/2024, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável, ou não, por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho- BA, 29 de julho de 2026.

Uilton Ramos de Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 64

MINUTA DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇO, REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA RONDAVE LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, **NO ESTADO DA BAHIA,** Ente de Direito Púbico, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RONDAVE LTDA**, CNPJ nº 25.480.914/0001-28, situado na Avenida Américo Vespúcio nº 777 – Aparecida - Belo Horizonte/MG, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo **Sr. HENRIQUE DE PAULA BICALHO,** portadora do R.G. nº 10.071.423 – SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.849.786-17, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 015/2024, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. 6028/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o **REAUSTE DE PREÇO E A PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **RONDAVE LTDA,** cujo objeto é a locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, firmado em 12/08/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2026:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de outras naturezas intangíveis
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

PROJETO VISTO CÂMARA MUNICIPAL DE S.F.

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 65

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a viger e a produzir seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2026 até 23 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO PREÇO

O valor foi reajustado conforme previsto na cláusula contratual 12ª, item 12.3, resultando em um valor mensal de R$ 69.670,40 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos) e o valor global é da ordem R$ 348.352,00 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais), para este período aditivado, conforme ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, ... de ..... de 2026.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
Uilton Ramos de Alencar

_____

RONDAVE LTDA
Henrique de Paula Bicalho

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE S.F.-BA VISTO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF:

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

66

ANEXO ÚNICO DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2024

OBJETO: Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT/MES	VALOR TOTAL/MES	VALOR TOTAL
01	Locação de veículos do tipo passeio sem motorista, sem combustível, com seguro total e quilometragem livre. Os veículos deverão possuir: **Quantidade: 20 (vinte) veículos iguais da mesma marca, modelo e ano.** **Ano de fabricação/modelo: 2023/2024; 2024/2024 ou 0 km.** Veículos usados com quilometragem máxima de 20.000 (vinte mil) Km rodados. Modelo Sedan; 05 (cinco) portas; **Motor com mínimo 80 CV de potência;** **Combustível flex;** Direção elétrica ou hidráulica; Transmissão manual ou automática; Vidros e travas elétricas; Ar condicionado; Freios ABS; Airbag; Rádio; Alarme; Cor: **branco**	20 Und.	3.483,52	69.670,40	348.352,00
TOTAL GLOBAL					348.352,00

* O valor mensal é de R$ 69.670,40 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos).

** O valor total global é de R$ 348.352,00 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

PROCURADORIA VISTO CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

3

Certificação Digital: EXZOC8SM-IR0NESHR-0GW4HLLU-VU4WYPAL
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 67

PARECER JURÍDICO Nº. 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 8553/2026

EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM REAJUSTE POR EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 (SEGUNDO ADITIVO), CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A EMPRESA RONDAVE LTDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 107 E 124, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de prorrogação, com reajuste por equilíbrio econômico-financeiro, do Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2024 – Segundo Aditamento Contratual, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **RONDAVE LTDA**, cujo objeto é a locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho – Ba.

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, anexa aos autos, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública.

Foi justificada também a recomposição dos preços, por equilíbrio econômico-financeiro, tendo a Diretoria Administrativa anuído expressamente.

De acordo com a manifestação da Diretoria Financeira há reserva orçamentária e disponibilidade financeira para execução do aditamento de prazo.

Por fim, cumpre frisar ainda, que o aditamento de prazo está devidamente justificado, nos termos do art. 107, e o reequilíbrio econômico-financeiro, consoante art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Ao expediente inaugural, anexou-se: Documento da Empresa Contratada manifestando interesse na prorrogação do prazo contratual, cópia do Contrato nº 015/2024 e seu 1º termo aditivo, demonstrativo de formação de preços, comparativo de preços, além de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão ter seus

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

prazos de expiração verificados no ato da assinatura do termo aditivo. Documentos que a este pronunciamento se incorporam.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, somente as prorrogações expressamente previstas em lei podem ser celebradas. De fato, se a regra é licitar, as prorrogações, como contratações sem prévia licitação, devem ser havidas como exceções e como tal só podem ser praticadas se previstas em lei.

No caso em tela, trata-se de serviço continuado e situação de comprovado interesse e conveniência da Câmara Municipal, justificando-se a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, visto que o motivo apresentado se encontra amparado em lógico raciocínio jurídico derivado da necessidade de respeitar-se a realidade dos fatos efetivamente ocorridos durante a relação contratual, encontrando amparo legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

> *"Art. 107. **Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."* (grifos nossos)

Segundo Prof. Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de licitações e contratos anotada, 4ª ed, p. 177, anotação 1266:

> ***"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício." (IN nº 18/97, do MARE, de 22.12.97).***

No Magistério do conceituado advogado Ivan Barbosa Rigolin, serviço contínuo, ou continuado:

> ***"Significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão."* (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Publicidade institucional é serviço contínuo. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 12. São Paulo: NDJ, 1999.)**

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 69

Ainda nesse sentido, temos o entendimento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior, que entende serviços de execução contínua como aqueles ***"cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal"***. Ou seja, tais serviços não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos ou danos a Administração Pública.

Em pensamento homogêneo, o Tribunal de Contas da União entende que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço, é sua ***"essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."*** **(TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)**

Segundo leciona Diógenes Gasparini:

> ***"A validade da prorrogação do contrato de prestação de serviço de execução contínua depende do atendimento das exigências comuns a todas as prorrogações. Assim, deve resultar de acordo entre as partes (consensualidade), fundado em interesse público devidamente demonstrado (justificativa) e previamente autorizado pela autoridade competente (autorização).***
> ***(...)***
> ***Para a legalidade das iguais e sucessivas prorrogações a Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública exige, no inc. II do art. 57, que a contratante obtenha do contratado preços e condições mais vantajosas. (...) É esse o correto entendimento, dado que a prorrogação não é outra coisa senão um contrato celebrado sem licitação e contratar sem licitar é exceção só permitida nos exatos termos das hipóteses expressamente indicadas em lei. Daí a interpretação restritiva. Os preços e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação com base nesse inciso devem propiciar mais vantagens que os preços e as condições de pagamentos praticados no mercado, porque é nesse universo que seriam buscados os preços e as condições de pagamento. Portanto, a comparação para assegurar o preço e as condições mais vantajosas para a Administração, não é feita com iguais elementos consignados no contrato e já praticados pelas partes, mas com os preços e as condições de pagamento verificados no mercado. A razão de ser desse modo é simples: o preço e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação podem ser melhores que os praticados em função do contrato, mas piores que os praticados no mercado."***

Verifica-se que se trata de situação de comprovado interesse e conveniência da Câmara Municipal, tendo sido justificado a necessidade da dilatação de prazo, conforme manifestação expressa da Diretoria Administrativa, anexa aos autos.

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

Importante ressalvar que de prazo deverá ser por escrito e previamente autorizada pelo chefe do poder legislativo, conforme art. 91 da Lei nº 14.133/2021vejamos:

> *"Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

A solicitação em tela preenche os requisitos elencados anteriormente, visto que a solicitação de despesa justifica a dilação de prazo e possui autorização do Presidente da Câmara para execução do objeto em epígrafe.

É possível, realmente, tal prorrogação, mas, desde que preencha concomitantemente mais dois requisitos *sine qua non* elencados art. 107 da Lei nº 14.133/2021: **a) previsão em edital; b) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**

Neste ponto é que devemos assinalar que o aditivo em questão busca também um reajuste de preços, por reequilíbrio econômico-financeiro, considerando a elevação dos custos para prestação dos serviços e os preços que são praticados no mercado, que estariam muito superiores.

O Equilíbrio econômico-financeiro é o direito que o particular ou a Administração tem de rever o valor de seu contrato ajustados para recompor o equilíbrio original. Qualquer encargo que afete substancialmente os valores originariamente previstos na contratação estará sujeito ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro.

É o insigne mestre Márcio Camarosano quem nos ensina:

> *"Constatado o desequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos, configurada álea econômica extraordinária, assiste aos contratados direito à revisão do ajuste, recompondo-se os preços consoante se fizer necessário a restauração do equilíbrio inicial. O direito do contratado à manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, mediante revisão que se fizer necessária, especialmente dos preços, por ter fundamento não apenas legal, mas principalmente constitucional, não pode ser postergado ou procrastinado invocando-se dispositivos legais que estabeleçam limites temporais à sua fruição, fixados em razão mesmo de previsão – não confirmada – de duradoura estabilização econômica."*

Nesse sentido, prevê a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, §§ 5º 6º:

> *"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 71

...

II - por acordo entre as partes:

...

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

Importante trazer à baila o quanto previsto sobre o tema, na Carta Magna da República, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Observando-se a documentação acostada aos autos, percebe-se que a Diretoria Administrativa anuiu com as justificativas para o reajuste nos preços contratados em razão de "*possível inviabilização da execução do contrato tal como pactuado*", asseverando que deve ser concedido à contratada a "*revisão do ajuste, recompondo-se os preços para a restauração do equilíbrio inicial*", no percentual de "19,5% (dezenove e meio por cento) .

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 72

Nesse sentido, José Cretella Junior assim se posiciona sobre o tema:

> *"Se para a Administração é vital a satisfação do interesse público, para o particular contratante o móvel do contrato é o interesse financeiro, o lucro."*

E mais:

> *"Verifica-se, pois, no contrato administrativo, nítida equivalência entre as obrigações do particular contratante e a quantia que convencionou receber. Tal equilíbrio é traduzido, em linguagem matemática, por uma equação, que se resume, em sua simplicidade, no equilíbrio financeiro do contrato. É a chamada equação financeira".*

Vale lembrar ainda, que nesses casos o contrato pode ser alterado, quando de sua execução, por vários motivos, entre os quais: modificação no objeto contratado, instituição ou supressão de tributos ou encargos legais, aumento ou decréscimo nos quantitativos, melhor adequação técnica, inviabilidade de técnica contratada, mudança na forma de pagamento ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Essas alterações, entretanto, não poderão, por óbvio, ocorrer depois de sua extinção, mas, tão-somente, quando ainda em execução o contrato, desde que por meio de termo aditivo próprio.

Antonio Roque Citadini, em sua obra Comentários e Jurisprudências sobre a Lei de Licitações Públicas, Editora Max Limonad, Edição de 1999, página 438, ensina, *verbis*:

> *"Nos casos de alterações envolvendo quantidade, qualidade, prazos, repactuação econômico-financeira, etc., torna-se necessário que ocorra por meio de aditivos contratuais, os quais serão posteriormente juntados ao processo principal."*

RECOMENDAÇÕES

Quanto às necessárias certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, verifica-se que estão todas válidas. Porém, vale advertir que no momento da assinatura do aditivo todas as certidões devem estar válidas.

Recomendasse que a Administração Pública verifique e analise minuciosamente suas reais necessidades, com escopo de instaurar processos licitatórios para atender suas demandas, visto que aditivo de prazo, dispensa de licitação, inexigibilidade, devem ser tidas como exceções, e que a regra geral contida na Lei Federal 14.133/2021 **é LICITAR**.

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o caso em tela submetido à discricionariedade do administrador de forma positiva, comprovada a necessidade absoluta e existente o necessário amparo legal, cumpridas as formalidades e atendidos os pressupostos e requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, **observadas as recomendações presentes no relatório deste parecer**, opina esta Procuradoria pelo cabimento do termo aditivo em exame.

Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados no âmbito deste município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por fim, ressalte-se que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no mandado de segurança n.º 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao controle interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho/BA, 31 de julho de 2026.

HELDER LESSA FREIRE
Procurador Jurídico
OAB/BA 18.434

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 74

CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 8.553/2026

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Aditivo contratual da empresa RONDAVE LTDA — Contrato 015/2024.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *"Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências"*, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo?	X		
O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contratada encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado Contrato inicial e seus aditivos (se houver)?	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo municipal.	X		

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 75

	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Trabalhista.	X		
• Certidão FGTS.	X		
• Certidão negativa Correcional.	X		
• Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a contratação?	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
Foi anexada a documentação da empresa?	X		
Foi anexada a documentação dos sócios e / ou responsáveis?	X		
A Minuta foi anexada ao processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 10 de agosto de 2026.

Jane Pinto da Silva
Controladora Interna

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 76

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 8553/2026, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 015/2024. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 17 de agosto de 2026.

Uilton Ramos de Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro –CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 77

ATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024

Por determinação do Exmo. Sr. Uilton Ramos de Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento a Lei 14.133/2021, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **2º Termo Aditivo Contratual**, referente ao contrato nº 015/2024, que tem como objeto a locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores para Câmara Municipal de Simões Filho-BA. A empresa contratada é a RONDAVE LTDA, com valor global de R$ 348.352,00 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais). A Dotação Orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas Intangíveis; 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, para o período de 24/09/2026 a 23/02/2027.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 2300

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

78

Solicitação / Reserva de Dotação
AGOSTO/2026

Tipo: Demais Processos | **Situação:** Aprovada

SOLICITANTE

Orgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**SD Nº:**	252 / 2026
Responsável:	UILTON RAMOS DE ALENCAR	**Data Reserva:**	17/08/2026
Cadastrado por:	Rosângela Oliveira da Silva	**Reservado:**	313.516,80
Aprovado por:	Uilton Ramos de Alencar	**Processo:**	8553/2026
DFD:	Não	**Reg. de Preço:**	Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unid. Orçamentária:	0101	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
Ação:	4002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza de Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903914	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		
Base Legal:		

Objeto: Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.Prorrogação da Virgência do Contrato nº 015/2024, Período da Prorrogação 24/09/2026 a 23/02/2027.

Justificativa: Esta contratação se justifica pelo fato desta Casa Legislativa não possuir veículos próprios para realizar o deslocamento dos servidores públicos e vereadores em viagens de interesse do Poder Público, bem como o deslocamento tanto na circunscrição municipal como para outros municípios, dando cumprimento aos deveres funcionais, no que diz respeito ao atendimento nas comunidades. Por isso, é imprescindível a referida contratação nas quantidades requisitadas neste TR, visando a funcionalidade plena dos setores da Câmara Municipal e atendendo assim ao interesse público.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome:	RONDAVE LTDA			**CNPJ/CPF:**	25480914000128
Endereço:	AV AMERICO VESPUCIO	**Compl:**			
Bairro:	VILA APARECIDA	**Cidade:**	Belo Horizonte	**UF:**	MG
E-Mail:	rondave@rondave.com.br	**Telefone:**	(31)34281-515	**RG:**	

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Conta:**

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
61599 - Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre	MÊS	5,00	62.703,36	313.516,80

Quantidade: 20 (vinte) veículos iguais da mesma marca, modelo e ano.
Ano de fabricação/modelo: 2023/2024, 2024/2024 ou 0 KM.
Veículos usados com quilometragem máxima de 20.000 (vinte mil) km rodados;
Modelo Sedan;
05 (cinco) portas;
Motor com no mínimo 80cv de potência;
Combustível flex;
Direção elétrica ou hidráulica;
Transmissão manual ou automática;
Vidros e travas elétricas;
Ar condicionado;
Freios ABS;
Airbag;
Rádio;
Alarme;
Cor: branco

Valor Reservado: 313.516,80

PARECER
Manifesto-me favorável

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.2288

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 17/08/2026

Aprovada 17/08/2026

Autorizo a solicitação da despesa

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 5878

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 79

Solicitação / Reserva de Dotação
AGOSTO/2026

Tipo: Demais Processos	Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**SD Nº:**	252 / 2026
Responsável:	UILTON RAMOS DE ALENCAR	**Data Reserva:**	17/08/2026
Cadastrado por:	Rosângela Oliveira da Silva	**Reservado:**	313.516,80
Aprovado por:	Uilton Ramos de Alencar	**Processo:**	8553/2026
DFD:	Não	**Reg. de Preço:**	Não

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 5878

Página 2 de 2

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

80

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇO, REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA RONDAVE LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Púbico, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RONDAVE LTDA**, CNPJ nº 25.480.914/0001-28, situado na Avenida Américo Vespúcio nº 777 – Aparecida - Belo Horizonte/MG, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo titular, **Sr. HENRIQUE DE PAULA BICALHO,** portadora do R.G. nº 10.071.423 – SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.849.786-17, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 015/2024, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. 6028/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o **REAJUSTE DE PREÇO E A PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **RONDAVE LTDA,** cujo objeto é a locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, firmado em 12/08/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2026:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de outras naturezas intangíveis
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

VISTO

A CIDADE PASSA POR AQUI

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a viger e a produzir seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2026 até 23 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO PREÇO

O valor foi reajustado conforme previsto na cláusula contratual 12ª, item 12.3, resultando em um valor mensal de R$ 69.670,40 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos) e o valor global é da ordem R$ 348.352,00 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais), para este período aditivado, conforme ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 18 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 25/08/2026 13:32:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
Uilton Ramos de Alencar

HENRIQUE DE PAULA BICALHO:01484978617
Assinado de forma digital por HENRIQUE DE PAULA BICALHO:01484978617
Dados: 2026.08.18 10:56:08 -03'00'

RONDAVE LTDA
Henrique de Paula Bicalho

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
KESIA DE OLIVEIRA ANDRADE
Data: 20/08/2026 10:47:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIENAI DOS SANTOS SOUZA
Data: 20/08/2026 10:51:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Certificação Digital: EXZOC8SM-IR0NESHR-0GW4HLLU-VU4WYPAL
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO ÚNICO DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2024

OBJETO: Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT/MES	VALOR TOTAL/MES	VALOR TOTAL/ANO
01	Locação de veículos do tipo passeio sem motorista, sem combustível, com seguro total e quilometragem livre. Os veículos deverão possuir: **Quantidade: 20 (vinte) veículos iguais da mesma marca, modelo e ano.** **Ano de fabricação/modelo: 2023/2024; 2024/2024 ou 0 km.** Veículos usados com quilometragem máxima de 20.000 (vinte mil) Km rodados. Modelo Sedan; 05 (cinco) portas; **Motor com mínimo 80 CV de potência;** **Combustível flex;** Direção elétrica ou hidráulica; Transmissão manual ou automática; Vidros e travas elétricas; Ar condicionado; Freios ABS; Airbag; Rádio; Alarme; Cor: **branco**	20 Und.	3.483,52	69.670,40	348.352,00
TOTAL GLOBAL					348.352,00

* O valor mensal é de R$ 69.670,40 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos).

** O valor total global é de R$ 348.352,00 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

VISTO

A CIDADE PASSA POR AQUI

ANGELUS PAGIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 84

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONDAVE LTDA
CNPJ: 25.480.914/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:53 do dia 12/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2026.
Código de controle da certidão: **860F.7B84.3912.A5C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão
13/07/2026

Data de validade
11/10/2026

Razão Social
RONDAVE LTDA

CNPJ
25.480.914/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 85

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de ajudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: https://cdt.fazenda.mg.gov.br > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
2E4B-F039-2C9C-A875-6850-58F5-91E3-BACA

Página 1 de 1

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 86

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ADLIKLNJOL**
Documento/Certidão nº **38.363.819** Exercício: **2026**
Emissão em: **03/08/2026** Requerimento em: **16:43:58** Validade: **02/09/2026**

Nome: **RONDAVE LTDA**
CNPJ: **25.480.914/0001-28**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 87

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONDAVE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.480.914/0001-28
Certidão nº: 59954726/2026
Expedição: 07/07/2026, às 09:32:12
Validade: 03/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONDAVE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.480.914/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

24/08/2026, 08:56 Consulta Regularidade do Empregador

Voltar Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 88

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.480.914/0001-28
Razão social: RONDAVE LTDA
Endereço: AV AMERICO VESPUCIO 777 / NOVA CACHOEIRINHA / BELO HORIZONTE / MG / 31230-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2026 a 15/09/2026

Certificação Número: 2026081703140274299631

Informação obtida em 24/08/2026 08:55:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 1/1

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 89

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RONDAVE LTDA**

CPF/CNPJ: **25.480.914/0001-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:29:01 do dia 03/08/2026 , com validade até o dia 02/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: tFa7GhPRnmyoOKlODmQI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 90

Simões Filho, 25 de agosto de 2026.

Processo Administrativo: nº 8553/2026
Origem: Diretoria Administrativa
Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da suplementação de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 8553/2026, que tem por objeto a locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores, venho solicitar a devida suplementação do empenho no valor correspondente ao exercício 2026, conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: RONDAVE LTDA;
- CNPJ nº 25.480.914/0001-28;
- 2º Termo Aditivo ao contrato nº 015/2024;
- Prazo da contratação: 24/09/2026 a 23/02/2027.

Atenciosamente,

Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro –CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 91

Nota de Empenho
AGOSTO/2026

Nota de Empenho 295 **Tipo:** Estimativo **Data:** 25/08/2026

FORNECEDOR

Nome:	RONDAVE LTDA				
CNPJ/CPF:	25.480.914/0001-28				
Endereço:	AV AMERICO VESPUCIO, 777	**Compl:**			
Bairro:	VILA APARECIDA	**Cidade:**	Belo Horizonte	**UF:**	MG
E-mail:	rondave@rondave.com.br	**Telefone:**	(31)34281-515		
PIS/PASEP:		**RG:**			

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Operação:** **Conta:**

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0101	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
Ação:	4002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903914	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Cód. Acompanhamento - CO:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso:	0	Recursos não destinados à contrapartida
IDoc:	0	0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.:	2	Despesa Primária Discricionária
SubFonte:	0	Sem subFonte
Centro Custo:		

Licitação: Nº 001/2024 - Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021 **Nº Recibo:**

Processo: 2024/6028 **Prazo Liquidação:** 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
015/2024 / 2024	252 / 2026	Estimativo	342.744,57	313.516,80	29.227,77

HISTÓRICO

Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.Prorrogação da Virgência do Contrato nº 015/2024, Período da Prorrogação 24/09/2026 a 23/02/2027.Prorrogação da Vigência Contratual, Referente ao Contrato nº 015/2024 Período da Prorrogação 24/09/2026 a 23/02/2026.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	61599 - Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre	MÊS	5,0000	62.703,3600	313.516,8000

TREZENTOS E TREZE MIL E QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS **313.516,80**

Emitido em 25/08/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 2088

Página 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 92

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Segundo Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Preço**; Processo Administrativo nº 8553/2026, referente ao Contrato nº 015/2024; Empresa contratada: **RONDAVE LTDA**; CNPJ nº 25.480.914/0001-28; Objeto: Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores. O valor aditivado é de R$ 348.352,00 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais); Data da assinatura: 25/08/2026; Vigência: 24/09/2026 a 23/02/2027; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.0001; Atividade: 01.031.0001.4002; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Subelemento: 3.3.90.39.14; Fonte de Recurso: 1.500. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 27 de agosto de 2026.

Certificação Digital: NPKXZSCU-1V74I0XT-HK43U0S2-PZMMGVFB
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

DIÁRIO OFICIAL
Câmara Municipal SIMÕES FILHO
Edição 2.465 | Ano 2025
09 de janeiro de 2025
Página 3

PORTARIA N.º 341/2025

93

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor **EUDSON CERQUEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6° do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2°. Designar o servidor **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6° do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Câmara Municipal SIMÕES FILHO
Edição 2.465 | Ano 2025
09 de janeiro de 2025
Página 4

94

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3°. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo n°. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Edição 3.121 | Ano 2026
27 de agosto de 2026
Página 3

95

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 229/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **MAX LUCIANO SOARES DA SILVA**, matrícula nº 2302, para acompanhar e fiscalizar a execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e a **RONDAVE LTDA**, cujo objeto é a locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 27 de agosto de 2026.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro –CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: IRM6KZB1-JQPPNSVO-DVDP6W3M-YNOE7GBV
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

A CIDADE PASSA POR AQUI

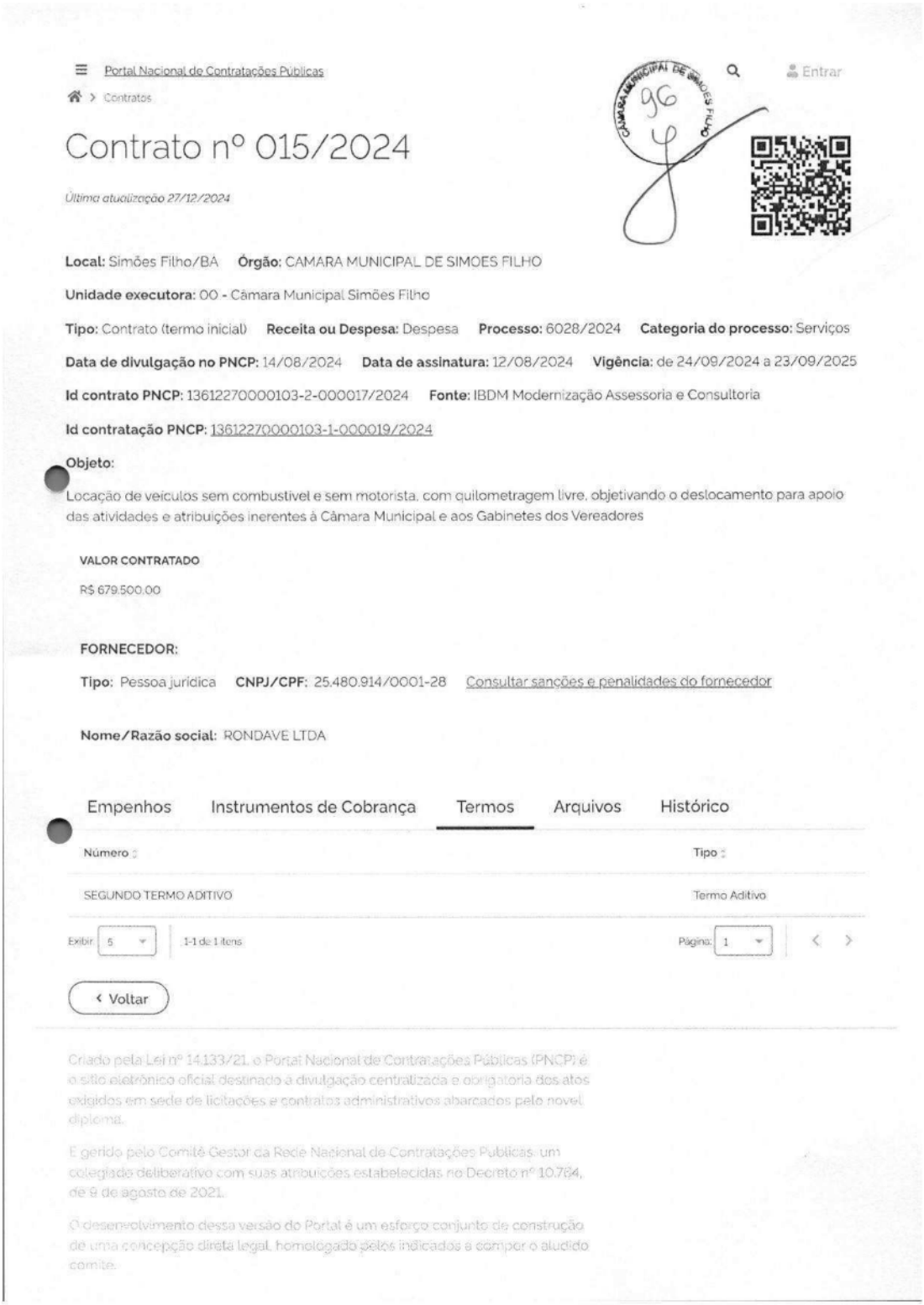

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

> Contratos

Contrato nº 015/2024

Última atualização 27/12/2024

Local: Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade executora: 00 - Câmara Municipal Simões Filho

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 6028/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2024 **Data de assinatura:** 12/08/2024 **Vigência:** de 24/09/2024 a 23/09/2025

Id contrato PNCP: 13612270000103-2-000017/2024 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: 13612270000103-1-000019/2024

Objeto:

Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores

VALOR CONTRATADO

R$ 679.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 25.480.914/0001-28 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: RONDAVE LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Número	Tipo
SEGUNDO TERMO ADITIVO	Termo Aditivo

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

‹ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comite.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ficha de Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 98

Dados do Processo

Nº: 8553 Data: 23/07/2026 00:00:00

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficha de Informações

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 5756

Emitido em: 23/07/2026 15:36:56

Página 1 de 1